



*Wilson Lima*

PL 535 / 99

**PROJETO DE LEI Nº**  
**(Do Sr. Dep. Distrital WILSON LIMA – PSD/DF)**

Ac Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CCJ, CEOF e à CAS.

Em 23 / 06 / 99

*Stamar Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a indicação nos Planos Diretores das cidades que compõem o Distrito Federal de espaços urbanos e rurais para a construção de escolas particulares de 1º e 2º Graus.

012 22 JUN 99 PM 3:04

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL resolve:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo obrigado a indicar nos Planos Diretores de cada Região Administrativa do Distrito Federal a criação de espaços urbanos e rurais para a construção e implantação de escolas particulares.

**Art. 2º** - Os lotes de que trata o *caput* deverão ser licitados de conformidade com a Lei 8666/93, mas não poderão ter sua destinação original alterada nas licitações que vierem a acontecer.

**Parágrafo único** . como destinação original deve ser entendida a indicação da área no Plano Diretor de cada Região Administrativa.

**Art 3º** - Os lotes de que trata este Projeto de Lei poderão ser também objeto de concessão de uso, desde que a instituições beneficiadas não visem lucro e tenham como atividade exclusiva a educação de 1º e 2º graus.

**Art. 3º** - Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 dias.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Protocolo Legislativo  
PL n.º 535 / 1999  
Fis. n.º 01 *qpl*



## JUSTIFICAÇÃO

A educação no Distrito Federal é considerada uma das mais eficientes do País. Está, entretanto, longe de se dispor aqui de uma educação democraticamente primorosa. Os estímulos criados pelos diferentes governos atraíram novos estudantes para as escolas no DF. Contudo, as famílias e os próprios escolares das áreas periféricas de Brasília sabem o sacrifício para manter a frequência regular.

Nem todas as cidades e aglomerados do Distrito Federal são beneficiados com as facilidades de transporte, imóveis adequados e professores frequentando rigorosamente as salas de aula. O Governo alega não dispor de recursos suficientes para atender a toda demanda da área da educação no Distrito Federal. Em razão disso, estabelecem-se prioridades e postergam-se soluções, sacrificando toda uma geração. Com a população em pleno crescimento, as questões não resolvidas vão se transformando gradualmente em novos problemas.

Estamos em tempo de privatização, de parceria, de desenvolvimento de ações destinadas a complementar a ação pública. Estamos num momento em que o público e o privado confundem-se com a responsabilidade comum da sociedade.

É preciso, portanto, considerar as possibilidades de investidores privados em educação. Pequenos nichos de mercado ou demandas reprimidas por educação podem ser identificados por instituições de ensino da área privada, desejosas de ampliar, por sua conta e risco, suas atividades no Distrito Federal. A educação é um direito de todos, mas nem todos têm acesso à ela. O Governo terá a oportunidade de lançar mão de parcerias, que resultem na educação para todos, independentemente do ensino ser gratuito ou pago.

Daí estar apresentando este Projeto de Lei, cujo sentido é aprimorar ainda mais a educação no Distrito Federal, e criar condições para elevar a qualidade do ensino em nossas cidades.

Sala de Sessões, 21 de junho de 1999

**Wilson Lima**  
Deputado Distrital – PDS/DF

Protocolo Legislativo

PL n.º 535/1999

Fis. n.º 02